



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO N° 06/2022

A - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE COMPILAÇÃO ELETRÔNICA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DISPONIBILIZAÇÃO DO ACERVO LEGISLATIVO EM SOFTWARE PARA CONSULTA NA WEB E APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS

B - ATUALIZAÇÃO MENSAL DA COMPILAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Processo n° 04/22

Data de Assinatura: 03 de outubro de 2022

Licitação: dispensada, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto n° 9.412/18.

Preço global: R\$ 13.040,00 (treze mil e quarenta reais), sendo R\$ 8.000,00 (oito mil reais) na 1ª etapa e R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais) na 2ª etapa (correspondentes a 12 parcelas mensais de 420,00 reais)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o n° 51.841.757/0001-49, com sede administrativa à Rua Seis, n° 2241, centro, na cidade de Jales, no Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Senhor Bismark Jun Iti Kuwakino, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° 12.708.209-8, inscrito no CPF/MF sob o n° 058.286.128-40, residente e domiciliado na cidade de Jales, Estado de São Paulo;

CONTRATADA: SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.666.507/0001-30, estabelecida à Travessa Nossa Senhora do Carmo, n° 59, Jardim Europa, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada por SÉRGIO CAMARGO ROLIM, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n° 25.480.374-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 258.727.068-55, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA (1ª) – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento os seguintes serviços:



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

a) prestação de serviços técnicos e especializados de compilação eletrônica da legislação municipal e disponibilização do acervo legislativo em *software* para consulta na *web* e aplicativo para dispositivos móveis;

b) atualização mensal da compilação da legislação municipal, conforme especificações técnicas que regem tal procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA (2ª) – VALORES, PAGAMENTOS E DOTAÇÃO

2.1. A contratante pagará à contratada pelos serviços contratados o valor global de **R\$ 13.040,00 (treze mil e quarenta reais)**.

2.2. A 1ª etapa - **IMPLANTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO ACERVO LEGISLATIVO COMPILADO EM FORMATO ELETRÔNICO** será paga em parcela única, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, com vencimento após a efetiva entrega do respectivo objeto.

2.3. O pagamento da 2ª etapa - **ATUALIZAÇÃO MENSAL DA COMPILAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL** será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**, com vencimento no mês subsequente ao da prestação dos serviços, cujo pagamento terá início após a entrega integral da 1ª etapa.

2.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados da data da emissão da nota fiscal correspondente à prestação dos serviços.

2.5. Todas as despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo mencionada, do orçamento de 2022, suplementadas se necessário.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.6. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Câmara, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA (3ª) – PRAZOS

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1. No caso de prorrogação, após o prazo de 12 (doze) meses, o preço mensal pactuado será reajustado pela variação percentual do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha substituí-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

3.2. O prazo para a execução dos serviços da 1ª etapa - **IMPLANTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO ACERVO LEGISLATIVO COMPILADO EM FORMATO ELETRÔNICO** é de até **04 (quatro) meses**, contados da data de recebimento da ordem de serviços pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA (4ª) - SANÇÕES

4.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

4.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

a) superior a 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

4.1.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue;

4.1.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação a indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar por ofício ao infrator o rompimento do contrato, com as causas que o ocasionaram, tomando por fulcro a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA (5ª) – TRIBUTOS

5.1. São de responsabilidade da contratada os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir nos serviços que executar por força do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA (6ª) – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (7ª) – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto, sendo admitida a subcontratação parcial mediante autorização da Administração.

CLÁUSULA OITAVA (8ª) – VINCULAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

8.1. O presente contrato está vinculado à proposta da contratada.

CLÁUSULA NONA (9ª) – FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica o servidor Márcio Ernica responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, consoante disposição do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA (10ª) – FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à execução do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Câmara Municipal de Jales, 03 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

Bismark Jun Iti Kuwakino

CPF nº 058.286.128-40

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por SERGIO
CAMARGO ROLIM

Dados: 2022.10.19 17:03:30 -03'00'

SERGIO CAMARGO ROLIM

SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP

Sérgio Camargo Rolim

CPF. nº 258.727.068-55

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Fábio Rogério Galan
CPF. nº 181.542.078-26

2. Cristiane Stênico
CPF. nº 205.447.898-90

Visto: _____
Rodrigo Murad Vitoriano
Procurador Jurídico